



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1863/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9587/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação de centro de referência em tratamento de esporotricose em animais no município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue

o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Domingos Protetor que indica ao executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei a esta casa Legislativa que disponha sobre a criação de centro de referência em tratamento de esporotricose em animais do Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. **(AC Resolução 001/2021)**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que esta indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Centro de Referência em Tratamento de Esporotricose em Animais no município de Petrópolis.

De acordo com pesquisas, a esporotricose em animais é causada por um fungo, chamado *Sporothrix* spp, existindo quatro fases distintas de acordo com sua progressão: a) **cutânea localizada** (caracterizada por lesões nodulares avermelhadas individuais ou múltiplas na pele do animal); b) **cutânea linfática** (quando a infecção progride formando úlceras na pele e atinge o sistema linfático do animal); c) **cutânea disseminada** (quando a doença atinge um estado tão grave que todo o organismo do animal fica afetado) e d) **extra-cutânea** (as úlceras de pele tornam-se cada vez maiores, acometendo outros sistemas como articulações, ossos e pulmões).

Reconhecendo a competência da Comissão de Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela e considerando sua importância para a saúde de nossos animais e munícipes, parabéns ao Vereador Domingos Protetor por sua excelente Indicação Legislativa.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de Fevereiro de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal